



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO – ITAJUBÁ/MG

Publicação Oficial da Prefeitura de Itajubá,
conforme Decreto Executivo de 19 de março de 2012

Quinta-feira, 29 de outubro de 2026 | Ano IV | Edição nº 847

- Poder Executivo** 3
 - Atos Oficiais** 3
 - Decretos 3
 - Portarias 25
 - Licitações e Contratos** 36
 - Contratos 36
 - Inexigibilidade 48
 - Homologação / Adjudicação 49
 - Pregão 51
 - Outros Atos** 53

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 11.970/2026.**

Institui a Comissão Municipal de Implantação, Acompanhamento e Monitoramento da Política de Alfabetização e do Plano Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Educação de Itajubá e dá outras providências.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar, acompanhar e avaliar a Política de Alfabetização da Rede Municipal de Educação de Itajubá;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar, acompanhar e avaliar as ações previstas no Plano Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Educação de Itajubá;

CONSIDERANDO as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos pela Política Municipal de Alfabetização;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Implantação, Acompanhamento e Monitoramento da Política de Alfabetização e do Plano Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Educação de Itajubá.

Art. 2º Compete à Comissão:

- I – acompanhar a implementação das metas, estratégias e ações previstas no Plano;
- II – monitorar os indicadores de alfabetização da rede municipal;
- III – analisar resultados das avaliações internas e externas, incluindo CAEd, SIMAE, SAEB, IDEB e Indicador Criança Alfabetizada;
- IV – propor ações de aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização;
- V – elaborar relatórios anuais de monitoramento;
- VI – promover a articulação entre Secretaria Municipal de Educação, unidades escolares, conselhos e demais órgãos envolvidos.

Art. 3º A Comissão será composta por representantes dos seguintes segmentos:

- I – O Diretor Pedagógico do Departamento de Alfabetização e Projetos Transversais;



II – O Articulador Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA

III– 01 (um) Agente Especial de Gestão;

IV – 01 (um) Diretor de Unidade Escolar da Educação Infantil;

V – 01 (um) Diretor de Unidade Escolar dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

VI – 01 (um) Coordenador Pedagógico da rede municipal de ensino;

VII – 01 (um) Representante do Centro Especializado de Orientação Pedagógica de Itajubá - CEOPI;

VIII– 01 (um) Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

§1º Os membros serão designados por ato do Secretário Municipal de Educação.

§2º A Comissão poderá convidar especialistas, instituições de ensino superior e representantes de outros órgãos para colaborar com seus trabalhos.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 5º Fica revogada a Portaria SEMED nº 0981, de 06 de julho de 2026.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 29 de outubro de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA: [assinado digitalmente]
Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA
Dados: 2026.10.29 17:46:25 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

WANDER WILSON
CHAVES: [assinado digitalmente]
Assinado de forma digital por
WANDER WILSON
CHAVES
Dados: 2026.10.29 17:28:00 -03'00'

WANDER WILSON CHAVES
Secretário Municipal de Educação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

SERGIO THIAGO
RIBEIRO: [assinado digitalmente]
Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO
Dados: 2026.10.29 17:21:47 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

**DECRETO Nº 11967/2026**

Dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2026, estabelece medidas de controle das despesas totais do Município de Itajubá, para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei nº 4.320/64 e dá outras providências.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as normas gerais contidas na lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964 e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO as normas contidas na Lei nº. 10.028/00, que impõe sanções para o administrador que descumprir a legislação precitada;

CONSIDERANDO a exigência legal de elaboração do Balanço Geral do Município, compreendendo os órgãos da Administração Direta, entidades da Administração Indireta e Fundos Especiais;

CONSIDERANDO as limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal para o último mês da gestão;

CONSIDERANDO a necessidade de restringir despesas e bem assim, priorizar as demais, para não prejudicar os serviços de competência municipal, em especial os essenciais;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026;

DECRETA:

Art. 1º. Para fins de encerramento do exercício de 2026 e do levantamento do Balanço Geral do Município, observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições deste decreto.

Art. 2º. Todas as Secretarias Municipais observarão as datas limites estabelecidas neste Decreto, nos casos que indica.

Art. 3º. Fica estabelecida a data limite de 20 de novembro de 2026 para emissão de novos empenhos de despesas, ressalvados os relativos à pessoal, obrigações sociais, encargos e



amortização da dívida pública, bem como aqueles que por conta da educação, saúde, recursos vinculados a convênios ou urgentes, desde que previamente autorizados pelo ordenador de despesa juntamente com o chefe do Poder Executivo e a respectiva disponibilidade financeira.

Parágrafo único. Os fornecedores deverão ser cientificados pelos ordenadores de despesas para que encaminhem, no prazo máximo de até 10 dias da data estabelecida no caput deste artigo, as notas fiscais das despesas realizadas, para que seja procedida a liquidação do respectivo empenho até o dia 11 de dezembro de 2026.

Art. 4º. Fica terminantemente proibida a realização de novas despesas de qualquer secretaria municipal, excetuando os casos dos recursos vinculados à saúde, educação, FUNDEB, convênios e as urgentes, sendo necessária, neste último caso, a prévia autorização do gestor municipal.

Art. 5º. A partir do dia 30 de novembro de 2026, fica proibido no âmbito do poder Executivo Municipal:

I - a prática de atos de qualquer natureza que impliquem em aumento de despesas com pessoal, tais como contratar ou de qualquer forma admitir servidor público, sob pena de nulidade de pleno direito;

II - a concessão de benefícios de adicionais, gratificações e vantagens pessoais de qualquer natureza.

Parágrafo Único - Ficam ressalvados às proibições deste artigo os casos de excepcional interesse público definidos pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 6º. Fica vedada a concessão de adiantamento de numerário a partir do dia 20 de novembro de 2026.

§ 1º. Os adiantamentos já concedidos terão seus prazos de aplicação encerrados em 11 de dezembro de 2026, e as respectivas prestações de contas deverão ser entregues, impreterivelmente, até o dia 18 de dezembro de 2026.

§ 2º. Excetua-se da vedação imposta no caput deste artigo, os adiantamentos concedidos para custear despesas relacionadas ao transporte de pacientes em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º. A partir do dia 20 de novembro de 2026, fica vedado o encaminhamento de solicitações para abertura de novos processos licitatórios

Parágrafo único. Excetua-se da vedação imposta no caput deste artigo, as solicitações relativas ao fornecimento de produtos e/ou prestação de serviços decorrentes de decisões judiciais impostas ao município, bem como àquelas decorrentes de situações emergenciais e de calamidade pública.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Administração encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 31 de janeiro de 2027 para a prestação de contas anual o inventário anual

**GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO**

dos bens em almoxarifado com a demonstração da movimentação dos bens contendo a quantidade, o valor, o registro do saldo do exercício anterior e o saldo para o exercício seguinte.

Parágrafo único. O inventário a que se refere este artigo, informará toda a movimentação de entradas e saídas, especificando as quantidades e valores, bem como as ações com aquisições, baixas e correções, individualizadas dos bens móveis e imóveis, com suas respectivas incorporações, desincorporações e alienações dos estoques em almoxarifado, ocorridas no ano de 2026, para serem inseridas no balanço geral do Município.

Art. 9º. O Departamento de Administração Tributária encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 31 de janeiro de 2027, as informações referentes à Dívida Ativa (Saldo em 31/12/2026), de acordo com o Artigo 39º da Lei nº 4.320 de 1964.

Art. 10. A Secretaria de Finanças, por meio do Departamento de Controle Financeiro, deverá preparar a elaboração do termo de verificação da disponibilidade financeira do exercício de 2026.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Planejamento encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 31 de janeiro de 2027, a relação de créditos suplementares, especiais e extraordinários abertos no

exercício de 2026, discriminando a Lei Autorizativa, instrumento de abertura, o valor e a fonte de recurso utilizada, além de cópias de Leis e Decretos que abriram os créditos adicionais não previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e nota explicativa.

Art. 12. A Procuradoria Geral do Município encaminhará ao Departamento de Contabilidade até o dia 31 de janeiro de 2027 a relação de precatórios atualizados do Município.

Art. 13. Compete a Controladoria Geral do Município - CGM encaminhar parecer técnico sobre as peças integrantes da prestação de contas até dia 10 de março de 2027.

Art. 14. As medidas previstas neste Decreto visam dar cumprimento aos preceitos legais constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo em vista se tratar de final de exercício e ir ao encontro do controle do planejamento administrativo, em especial das medidas necessárias para possibilitar que nenhum investimento e despesas efetuados possam ficar sem seu integral adimplemento financeiro, objetivando com isto garantir o cumprimento das obrigações assumidas e o controle das despesas do Município.

Art. 15. A Controladoria Geral do Município - CGM, a Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI, a Secretaria Municipal de Planejamento - SEMUP e a Procuradoria Geral do Município - PGM adotarão as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto.

Art. 16. As situações excepcionais não alcançadas pelas disposições deste decreto serão submetidas à avaliação da Secretaria Municipal de Finanças

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Itajubá/MG, 28 de outubro de 2026; 207º ano da fundação e 178º da elevação a Município.

RODRIGO IMAR
MARTINEZ

RIERA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA: [REDACTED]
Dados: 2026.10.29 14:08:16 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal de Itajubá

ANA HELOISA
CESARINO

PEREIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANA
HELOISA CESARINO
PEREIRA: [REDACTED]
Dados: 2026.10.28 13:39:15 -03'00'

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SERGIO THIAGO

[REDACTED]

Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO: [REDACTED]
Dados: 2026.10.28 13:42:29
-03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

**Município de Itajubá**

Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11968

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.828.600,00 (três milhões, oitocentos e vinte e oito mil e seiscentos reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
04 - 122 - 0002 - 2008 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE			
3 - 1 - 90 - 16 - Despesas Correntes			
	59	500	4.100,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
06 - 181 - 0003 - 2012 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM A POLÍCIA CIVIL			
3 - 1 - 90 - 16 - Despesas Correntes			
	71	500	300,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
27 - 812 - 0010 - 2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E			
3 - 1 - 90 - 04 - Despesas Correntes			
	138	500	14.600,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
27 - 812 - 0010 - 2028 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE E			
3 - 1 - 90 - 16 - Despesas Correntes			
	140	500	32.000,00

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
04 - 121 - 0003 - 2034 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE			
3 - 1 - 90 - 94 - Despesas Correntes			

157	500	61.500,00
-----	-----	-----------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
04 - 122 - 0003 - 2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE			
3 - 1 - 90 - 04 - Despesas Correntes			

167	500	33.900,00
-----	-----	-----------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
04 - 122 - 0003 - 2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE			
3 - 1 - 90 - 16 - Despesas Correntes			

169	500	20.400,00
-----	-----	-----------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
04 - 122 - 0003 - 2038 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE			
3 - 1 - 90 - 94 - Despesas Correntes			

170	500	1.700,00
-----	-----	----------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
04 - 122 - 0003 - 2046 - DESPESAS COM APOSENTADOS, PENSIONISTAS E OBRIGAÇÕES			
3 - 1 - 90 - 13 - Despesas Correntes			

190	500	286.000,00
-----	-----	------------

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 122 - 0012 - 2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE -			
3 - 1 - 90 - 04 - Despesas Correntes			

201	500	30.600,00
-----	-----	-----------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 122 - 0012 - 2049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE -			
3 - 1 - 90 - 16 - Despesas Correntes			

204	500	15.100,00
-----	-----	-----------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 122 - 0029 - 2294 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE			
3 - 1 - 90 - 13 - Despesas Correntes			

216	500	20.300,00
-----	-----	-----------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 301 - 0012 - 2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DA SECRETARIA			
3 - 1 - 90 - 04 - Despesas Correntes			

222	500	15.900,00
-----	-----	-----------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 301 - 0012 - 2060 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE DA SECRETARIA			
3 - 1 - 90 - 13 - Despesas Correntes			

224	500	23.000,00
-----	-----	-----------

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - 301 - 0012 - 2150 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA
3 - 1 - 90 - 13 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

235

500

25.200,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - 301 - 0012 - 2150 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ODONTOLOGIA
3 - 1 - 90 - 16 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

236

500

300,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - 301 - 0012 - 2211 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEDICINA E ENFERMAGEM
3 - 1 - 90 - 13 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

243

500

26.200,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - 301 - 0012 - 2339 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL
3 - 1 - 90 - 13 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

272

500

11.300,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - 301 - 0012 - 2353 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO MULTIPROFISSIONAL
3 - 1 - 90 - 11 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

278

500

1.100,00

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 301 - 0012 - 2353 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO MULTIPROFISSIONAL			
3 - 1 - 90 - 13 - Despesas Correntes			

279	500	6.600,00
-----	-----	----------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 301 - 0020 - 2051 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA			
3 - 1 - 90 - 16 - Despesas Correntes			

295	500	21.600,00
-----	-----	-----------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 301 - 0020 - 2212 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE			
3 - 1 - 90 - 94 - Despesas Correntes			

309	500	4.700,00
-----	-----	----------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 301 - 0020 - 2287 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES			
3 - 1 - 90 - 13 - Despesas Correntes			

314	500	2.500,00
-----	-----	----------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 301 - 0020 - 2321 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS EQUIPES			
3 - 1 - 90 - 04 - Despesas Correntes			

322	500	70.100,00
-----	-----	-----------

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 301 - 0020 - 2321 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS EQUIPES			
3 - 1 - 90 - 13 - Despesas Correntes			

	323	500	10.400,00
--	-----	-----	-----------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 301 - 0020 - 2321 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS EQUIPES			
3 - 1 - 90 - 94 - Despesas Correntes			

	325	500	8.900,00
--	-----	-----	----------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 303 - 0012 - 2190 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
3 - 1 - 90 - 04 - Despesas Correntes			

	343	500	44.800,00
--	-----	-----	-----------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 303 - 0012 - 2190 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
3 - 1 - 90 - 04 - Despesas Correntes			

	343	621	5.100,00
--	-----	-----	----------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 303 - 0012 - 2190 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
3 - 1 - 90 - 11 - Despesas Correntes			

	344	621	1.900,00
--	-----	-----	----------

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 303 - 0012 - 2190 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
3 - 1 - 90 - 13 - Despesas Correntes			

	345	500	42.600,00
--	-----	-----	-----------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 303 - 0012 - 2190 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
3 - 1 - 90 - 94 - Despesas Correntes			

	347	500	4.500,00
--	-----	-----	----------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 304 - 0013 - 2057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
3 - 1 - 90 - 13 - Despesas Correntes			

	369	500	29.300,00
--	-----	-----	-----------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 304 - 0013 - 2057 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
3 - 1 - 90 - 16 - Despesas Correntes			

	370	500	3.000,00
--	-----	-----	----------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
14 - 243 - 0014 - 2063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR			
3 - 1 - 90 - 11 - Despesas Correntes			

	430	500	13.900,00
--	-----	-----	-----------

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
14 - 243 - 0014 - 2063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR			
3 - 1 - 90 - 13 - Despesas Correntes			

431	500	4.700,00
-----	-----	----------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
14 - 243 - 0014 - 2063 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR			
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes			

436	500	3.000,00
-----	-----	----------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO			
20 - 122 - 0004 - 2086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE			
3 - 1 - 90 - 04 - Despesas Correntes			

506	500	13.900,00
-----	-----	-----------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO			
20 - 122 - 0004 - 2086 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE			
3 - 1 - 90 - 16 - Despesas Correntes			

508	500	8.100,00
-----	-----	----------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12 - 122 - 0005 - 2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -			
3 - 1 - 90 - 04 - Despesas Correntes			

528	500	22.000,00
-----	-----	-----------

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - 122 - 0005 - 2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -
3 - 1 - 90 - 11 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

529

500

174.000,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - 122 - 0005 - 2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -
3 - 1 - 90 - 16 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

531

500

11.000,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - 122 - 0005 - 2097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO -
3 - 1 - 90 - 94 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

532

500

38.000,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - 365 - 0006 - 2275 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB NA EDUCAÇÃO
3 - 1 - 90 - 04 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

563

540

405.000,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - 361 - 0007 - 2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3 - 1 - 90 - 11 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

576

500

835.000,00

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - 361 - 0007 - 2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3 - 1 - 90 - 16 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

578

500

49.000,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - 361 - 0007 - 2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3 - 1 - 90 - 94 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

579

500

120.000,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - 361 - 0007 - 2200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR NA
3 - 1 - 90 - 16 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

588

500

35.000,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - 361 - 0007 - 2200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRANSPORTE ESCOLAR NA
3 - 1 - 90 - 94 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

589

500

41.000,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - 361 - 0007 - 2271 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB NO ENSINO
3 - 1 - 90 - 04 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

593

540

870.000,00

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - 361 - 0007 - 2271 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB NO ENSINO
3 - 1 - 90 - 13 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

595

540

260.000,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS I.E. E SERVIÇOS URBANOS
15 - 452 - 0021 - 2117 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS -
3 - 3 - 90 - 36 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

613

500

8.000,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
13 - 122 - 0009 - 2130 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E
3 - 1 - 90 - 04 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

626

500

2.300,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL
18 - 122 - 0025 - 2138 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO
3 - 1 - 90 - 04 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

660

500

9.700,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
06 - 122 - 0026 - 2227 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE DEFESA
3 - 1 - 90 - 11 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

691

500

3.200,00

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL			
06 - 122 - 0026 - 2309 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL			
3 - 1 - 90 - 11 - Despesas Correntes			
	700	500	22.300,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 301 - 0020 - 2051 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA			
3 - 1 - 90 - 04 - Despesas Correntes			
	292	500	426.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 302 - 0012 - 2303 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes			
	337	621	7.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
08 - 244 - 0014 - 2081 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA			
3 - 3 - 90 - 32 - Despesas Correntes			
	464	500	3.000,00

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
04 - 123 - 0018 - 2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS -			
3 - 1 - 90 - 11 - Despesas Correntes			
	488	500	532.600,00

**Município de Itajubá**Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - 365 - 0006 - 2100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3 - 1 - 90 - 13 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

554

500

245.000,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - 365 - 0006 - 2100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
3 - 1 - 90 - 16 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

555

500

400.000,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - 365 - 0006 - 2275 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB NA EDUCAÇÃO
3 - 1 - 90 - 11 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

564

540

1.535.000,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - 361 - 0007 - 2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3 - 1 - 90 - 04 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

575

500

435.000,00**Dotação**02 - EXECUTIVO MUNICIPAL
12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 - 361 - 0007 - 2103 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
3 - 1 - 90 - 13 - Despesas Correntes**Ficha****Fonte****Valor:**

577

500

245.000,00



Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 29 de outubro de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA: [REDACTED]
Dados: 2026.10.29 16:29:31 -03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

ANA HELOISA
CESARINO
PEREIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ANA HELOISA CESARINO
PEREIRA: [REDACTED]
Dados: 2026.10.29 16:16:58
-03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO

[REDACTED]

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO: [REDACTED]
Dados: 2026.10.29
16:02:20 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro

Secretário Municipal de Governo



Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Decreto Nº: 11969

Justificativa: Dar continuidade as ações da Secretaria, tendo em vista que os valores alocados no orçamento foram insuficientes para custear todas as despesas que serão realizadas. Tal suplementação será por superávit apurado em 2025.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3704 de 24-12-2025

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 397.000,00 (trezentos e noventa e sete mil reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
10 - 303 - 0012 - 2190 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
3 - 3 - 90 - 39 - Despesas Correntes			

353	621	70.000,00
-----	-----	------------------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
08 - 122 - 0014 - 2062 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE			
4 - 4 - 90 - 52 - Despesas de Capital			

420	755	37.000,00
-----	-----	------------------

Dotação	Ficha	Fonte	Valor:
02 - EXECUTIVO MUNICIPAL			
09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
08 - 241 - 0014 - 2300 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA PESSOA IDOSA			
3 - 3 - 50 - 41 - Despesas Correntes			

424	669	290.000,00
-----	-----	-------------------



Município de Itajubá
Av. Dr. Jerson Dias nº 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 2º - Para atender as despesas do art 1º serão usados recursos provenientes do superávit financeiro, apurados no exercício anterior.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 29 de outubro de 2026, 207º anos da fundação e 178º da elevação do Município.

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA: [REDACTED]
Dados: 2026.10.29 16:30:15
-03'00'

Rodrigo Imar Martinez Riera
Prefeito Municipal

ANA HELOISA
CESARINO
PEREIRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
ANA HELOISA CESARINO
PEREIRA: [REDACTED]
Dados: 2026.10.29 16:17:27
-03'00'

Ana Heloisa Cesarino Pereira
Secretária Municipal de Finanças

REGISTRA-SE E PUBLICA-SE.

SERGIO THIAGO
[REDACTED]

Assinado de forma digital
por SERGIO THIAGO
RIBEIRO: [REDACTED]
Dados: 2026.10.29
16:00:13 -03'00'

Sergio Thiago Ribeiro
Secretário Municipal de Governo



Portarias



PORTARIA Nº 1635/2026

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica concedida à servidora **Sra. GLAUCIANE MARIA DE TOLEDO**, matrículas nº 874, **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de seu 3º quinquênio de 2006 a 2011, com fundamento no artigo 157 da Lei Complementar nº 066/2011, com **início** em **25/10/2026**, **término** em **25/11/2026** e **retorno** em **26/11/2026**.

Art. 2º - Fica concedida à servidora **supracitada**, matrículas nº 2954, **30 (trinta) dias** de Licença Prêmio referente ao período aquisitivo de seu 1º quinquênio de 2006 a 2011, com fundamento no artigo 157 da Lei Complementar nº 066/2011, com **início** em **25/10/2026**, **término** em **25/11/2026** e **retorno** em **26/11/2026**.

Art. 3º - A Licença Prêmio foi concedida e referendada pela SEMED – Secretaria Municipal de Educação, conforme documentos comprobatórios arquivados no prontuário da servidora.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 23 de outubro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA:02230157760
Dados: 2026.10.29 18:20:26 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO:07389709642
Dados: 2026.10.29 18:20:40 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGORIO DA SILVA:10021182639
Dados: 2026.10.29 18:20:48 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1650/2026**

Delega à Secretária Municipal de Planejamento as competências do Município nos procedimentos de Regularização Fundiária Urbana (REURB) e dá outras providências.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito Municipal, estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município de Itajubá, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal nº 9.310, de 15 de março de 2018,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.465/2017 atribui aos Municípios a condução do procedimento administrativo de REURB, incluindo a classificação da modalidade, a notificação de titulares e confinantes, o processamento de impugnações, a aprovação do projeto de regularização fundiária e a emissão da Certidão de Regularização Fundiária (arts. 30, 31, 33, 40 e 41);

CONSIDERANDO que a matéria se insere nas atribuições da Secretaria Municipal de Planejamento, nos termos da LEI Nº 3696/2025;

CONSIDERANDO que a delegação de competência é instrumento de descentralização administrativa que confere eficiência e celeridade aos procedimentos, observados os limites legais;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade dos procedimentos de REURB em curso no Município, notadamente quanto à competência da autoridade que pratica seus atos;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica delegada à **Secretária Municipal de Planejamento, EDNA MARIA LOPES DIAS**, ou a quem vier a sucedê-la no cargo, a competência para praticar, em nome do Município de Itajubá, os atos dos procedimentos administrativos de Regularização Fundiária Urbana (REURB) previstos na Lei Federal nº 13.465/2017 e no Decreto Federal nº 9.310/2018, em especial:

I - receber e processar os requerimentos dos legitimados e instaurar a REURB, ou indeferi-la fundamentadamente (arts. 30 e 32);

II - classificar a modalidade da REURB (art. 30, I) e rever a classificação, quando cabível;

III - determinar as buscas e notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo, os confinantes e os terceiros interessados, inclusive por edital (art. 31);

IV - receber, instruir e decidir as impugnações apresentadas, determinar a renovação de atos viciados e instaurar o procedimento extrajudicial de composição de conflitos (arts. 31, § 3º, e 34);

V - requisitar dos requerentes e dos responsáveis técnicos as peças e informações necessárias à instrução, fixando prazos;

VI - analisar e aprovar o projeto de regularização fundiária e firmar, pelo Município, o termo de compromisso e o cronograma de obras (arts. 35 e 40);

VII - emitir e assinar a Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e encaminhá-la ao Cartório de Registro de Imóveis, bem como responder às notas de exigência (arts. 41 e 42);

VIII - dar ciência ao Ministério Público e a outros órgãos, quando conveniente;

IX - expedir notificações, ofícios, despachos e demais atos de expediente necessários à condução dos procedimentos.

Parágrafo único. A delegação abrange os procedimentos instaurados e a instaurar, inclusive o Procedimento Administrativo de REURB-E do Núcleo Urbano Informal “Clube de Campo Alexandre Braga” (Matrícula-Mãe nº 15.276 do CRI de Itajubá) Processo Administrativo nº 20.231.157.780.701.

Art. 2º – A Secretária poderá designar servidores da Secretaria Municipal de Planejamento para a prática de atos de instrução, vistoria e expediente, vedada a subdelegação das competências decisórias previstas nos incisos I, II, IV, VI e VII do art. 1º.

Art. 3º – Das decisões proferidas com base nesta Portaria caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias contados da ciência do interessado.

Art. 4º – Os atos praticados por delegação mencionarão expressamente esta Portaria e serão considerados editados pela autoridade delegada.



Art. 5º – O Prefeito Municipal poderá, a qualquer tempo, avocar a prática de qualquer ato abrangido por esta delegação, bem como revogá-la.

Art. 6º – Ficam ratificados e convalidados os atos praticados pela Secretaria Municipal de Planejamento nos procedimentos de REURB anteriormente à publicação desta Portaria, naquilo que não tenham sido declarados sem efeito por decisão própria.

Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 28 de outubro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

RODRIGO IMAR
MARTINEZ
RIERA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
RODRIGO IMAR MARTINEZ
RIERA [REDACTED]
Dados: 2026.10.29 14:19:42 -03'00'

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA

Prefeito Municipal

SERGIO THIAGO
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO [REDACTED]
Dados: 2026.10.28 17:09:13 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA
SILVA [REDACTED]
Dados: 2026.10.28 17:09:31 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1652/2026**

CLAUDIA REZENDE SOARES, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar o servidor Sr. GILSON JOSÉ DA SILVA, motorista, a viajar para a cidade de Piranguinho/MG, com a finalidade de levar a assistente social Maiara Carvalho para buscar pertences de uma assistida da Coordenadoria da Mulher.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 29/10/2026 às 13h.

Retorno: 29/10/2026 às 15h.

Veículo: Renault Cardian – Placa TED4J47

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 28 de outubro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

CLAUDIA REZENDE
Assinado de forma digital por
CLAUDIA REZENDE
SOARES
Dados: 2026.10.28 18:03:30
-03'00'

láudia Rezende Soares

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

SERGIO THIAGO
RIBEIRO
Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO
Dados: 2026.10.29 12:37:01 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES
DA SILVA
Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA SILVA
Dados: 2026.10.29 16:15:19 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1653/2026**

CLÁUDIA REZENDE SOARES, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025, **RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar o servidora Sra.MAIARA CARVALHO , assistente social, a viajar para a cidade de Piranguinho/MG, com a finalidade de buscar os pertences de uma assistida pela Coordenadoria da Mulher.

Art. 2º. Fica previsto a programação com as seguintes informações:

Saída: 29/10/2026 às 13h.

Retorno:29/10/2026 às 15h.

Veículo:Renault Cardian – Placa TED4J47

Art. 3º. Após a realização da viagem, o servidor que fez jus ao recebimento de diária deverá preencher o RELATÓRIO DE VIAGEM INDIVIDUAL, conforme Anexo II do Decreto nº 4194/2010.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 28 de outubro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

CLAUDIA REZENDE
Assinado de forma digital por
CLAUDIA REZENDE
SOARES
Dados: 2026.10.28 18:02:55
-03'00'

Cláudia Rezende Soares

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

SERGIO THIAGO
Assinado de forma
digital por SERGIO
THIAGO
RIBEIRO
Dados: 2026.10.29
12:35:13 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES
Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA SILVA
DA SILVA
Dados: 2026.10.29 16:17:02 -03'00'

ANDRÉ ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 1654/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica autorizado a Servidora inframencionada a conduzir veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Itajubá, no desempenho de suas funções, conforme os dados:

NOME	CARGO	SECRETARIA
MARINA LAZARA DOS SANTOS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	SEMSA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 29 de outubro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA: [Assinado de forma digital por ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA
Dados: 2026.10.29 12:56:38 -03'00']

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO RIBEIRO: [Assinado de forma digital por SERGIO THIAGO RIBEIRO
Dados: 2026.10.29 12:56:52 -03'00']

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA: [Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Dados: 2026.10.29 12:57:01 -03'00']

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1655/2026**

ANA HELOISA CESARINO PEREIRA Secretária Municipal de Finanças de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pela Portaria nº 003/2025, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Adiantamento de numerários no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para o(a) secretário(a), **ANTONIO CLAUDIO MENDES RIBEIRO**, para cobrir despesas miúdas de pronto pagamento da SEMOB.

ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIOS.....R\$ 4.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

02.13.01.15.452.0021.2117 - Desenvolvimento da Secretaria de Obras - SEMOB.

3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

OBS: Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias para prestar contas junto à SEMFI.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 29 de outubro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANA HELOISA

CESARINO

PEREIRA: [REDACTED]

AN

Assinado de forma digital por ANA

HELOISA CESARINO

PEREIRA: [REDACTED]

Dados: 2026.10.29 13:38:22 -03'00'

ESARINO PEREIRA

Secretária Municipal de Finanças

SERGIO THIAGO

[REDACTED]

[REDACTED]

RGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

Assinado de forma digital por

SERGIO THIAGO

RIBEIRO: [REDACTED]

Dados: 2026.10.29 13:45:56

-03'00'

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA SILVA: [REDACTED]

Dados: 2026.10.29 16:13:17 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva

CEP: 37500-279

CNPJ: 18.025.940/0001-09

www.itajuba.mg.gov.br

Instagram: @itajubanasredes

**PORTARIA Nº 1656/2026**

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado e homologado os trabalhos realizados pela Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho Funcional e Estágio Probatório, nomeada através da Portaria N.º 185/2025.

Art. 2º - Em conformidade com a Lei Complementar Nº 066/2011, art. 84º, fica autorizado aos servidores que cumpriram com as normas estabelecidas no Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Itajubá, pela Lei Complementar Nº 067/2011, conceder Progressão Funcional aos servidores relacionados:

MATRÍCULA	NOME COMPLETO	PROGRESSÃO / MUDANÇA DE LETRA
05566	ANDERSON TADEU DE OLIVEIRA VICENTE	D/E
04397	ADRIANA ROSA REIS	E/F
06918	CAMILA CARLA VILAS BOAS	C/D
06902	CIBELE CRISTIANE MARCELINO	C/D
01202	ELIANA DA SILVA PRADO	I/J
04379	JOSE EVANDRO GUEDES	E/F
06905	LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES ALMEIDA	C/D
05565	MARCOS SIMOES BELLINI	B/C
06895	ROSEMEIRE VITORINO	C/D
06909	VANESSA DANIELA LOPES DE MENDONCA	C/D

Art. 3º - Conceder adicional por conclusão de curso aos servidores relacionados, com base na Lei Complementar Nº 066/2011, art. 116:

MATRÍCULA	NOME COMPLETO	ADICIONAL DE CURSO
05229	RAFAEL VINICIUS ALVES MOREIRA	PÓS GRADUAÇÃO - 30%

Art. 4º - Em conformidade com a Lei Complementar Nº 067/2011, art. 36º, § 1º, o adicional por conclusão de curso será considerado uma única vez, sendo que cada titulação extingue o percentual anterior, de menor valor, sendo concedido como incentivo ao desenvolvimento funcional do servidor.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração, por meio do Departamento de Recursos Humanos, fica autorizada a promover as alterações propostas pela Comissão.



Art. 6º - Fica o pagamento das verbas correspondente aos servidores a partir desta homologação, as entregas das avaliações de desempenho funcional, certificados/diplomas de conclusão de curso e documentos relacionados fora do prazo, não terão seus efeitos retroagidos.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 29 de outubro de 2026, 207º ano da Fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRE CARLOS
ALVES DA
SILVA

Assinado de forma digital por
ANDRE CARLOS ALVES DA
SILVA
Dados: 2026.10.29 17:40:52 -03'00'

ANDRE CARLOS ALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

SERGIO THIAGO

Assinado de forma digital por
SERGIO THIAGO
RIBEIRO
Dados: 2026.10.29 17:41:11 -03'00'

SERGIO THIAGO RIBEIRO
Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGORIO
DA SILVA

Assinado de forma digital por
MONIQUE GREGORIO DA
SILVA
Dados: 2026.10.29 17:41:21 -03'00'

MONIQUE GREGORIO DA SILVA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 1657/2026**

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA, Secretário Municipal de Administração de Itajubá, estado de Minas Gerais, usando das atribuições delegadas pelo Decreto nº 8342/2021, este amparado pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, **RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar os servidores abaixo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.854/2011:

SERVIDOR	CARGO	DATA EXONERAÇÃO
ADRIANA CRISTINA DA SILVA FLORA	EDUCADOR INFANTIL	02/11/2026
ALINE DE OLIVEIRA MAURICIO	EDUCADOR INFANTIL	02/11/2026
ANA VITORIA SANTOS AGUIAR	MONITOR ESCOLAR	02/11/2026
EDNA CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA	EDUCADOR INFANTIL	02/11/2026
LUANA APARECIDA CANDIDO DE BRITO BATISTA	EDUCADOR INFANTIL	02/11/2026
MEIRE APARECIDA DE OLIVEIRA	EDUCADOR INFANTIL	02/11/2026
MONICA CRISTINA PEREIRA	EDUCADOR INFANTIL	02/11/2026
NATALIA SANTIAGO PINTO	MONITOR ESCOLAR	02/11/2026
RITA DE CASSIA SCALZO	EDUCADOR INFANTIL	02/11/2026

Art. 2º - Fica o Departamento de Recursos Humanos autorizado a proceder ao levantamento e ao pagamento das verbas rescisórias, se houver.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, observadas, para todos os efeitos legais, as datas de exoneração constantes do art. 1º.

Itajubá, 29 de outubro de 2026, 207º ano da fundação e 178º da elevação à Município.

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Assinado de forma digital por ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA
Dados: 2026.10.29 16:36:17 -03'00'

ANDRÉ CARLOS ALVES DA SILVA

Secretário Municipal de Administração

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Assinado de forma digital por SÉRGIO THIAGO RIBEIRO
Dados: 2026.10.29 16:36:32 -03'00'

SÉRGIO THIAGO RIBEIRO

Secretário Municipal de Governo

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Assinado de forma digital por MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA
Dados: 2026.10.29 16:36:41 -03'00'

MONIQUE GREGÓRIO DA SILVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos



Licitações e Contratos

Contratos



CONTRATO Nº 217/2026

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025
PROCESSO DE COMPRAS Nº 239/2026

Ao vizésimo primeiro dia do mês de outubro do ano de 2026 nesta cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Avenida Dr. Jerson Dias, nº 500, na cidade de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agronegócios, Sr. **Edgar Moreira da Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 058.XXX.XXX-31, denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LIDON COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA**, com sede na Avenida Marciano Pires, n. 1216, sala 02, bairro Marciano Brandão, Município de Patrocínio/MG, CEP:38.740-484, inscrita no CNPJ nº 13.798.658/0001-32, neste ato representada pelo Sr. **Juliano Silva**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 037/2026**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025 – CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 998099/2026 – POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO- SEMAGRO**. Processo de Compras nº 239/2026 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 1.2.1. A Aquisição dar-se-á para atender as demandas da Secretaria Municipal de Agronegócio- SEMAGRO

1.2.2. DESCRITIVO E QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	TRATOR AGRÍCOLA CABINADO 110 CV - I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS GERAIS 1. Equipamento novo, horas de trabalho inferior a 5 horas; 2. Ano de fabricação em curso ou posterior; 3. Motor: a) ciclo diesel, 4 tempos, turbo alimentado com resfriamento a líquido; b) potência mínima de 110 cv. 4. Sistema de transmissão sincronizada, com caixa de mudanças de 12 (doze) marchas à frente ou superior e 4 (quatro) marchas à ré ou superior. Desejável o acionamento da embreagem assistido, tipo hidráulico ou similar; 5. Barra de tração com degrau e cabeçote; 6. Sistema de controle remoto; 7. Capacidade de levante mínima de 3.800 kgf ou superior no olhal; 8. Sistema hidráulico de 3 (três) pontos; e 9. Sistema TDP (Tomada de Potência) ou TDF (Tomada de Força) com acionamento eletrônico, eletrohidráulico ou mecânica. II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA CABINE DO OPERADOR 1. Cabine Fechada; 2. Com proteção contra tombamento padrão ROPS; 3. Com cinto de	UN	01	R\$179.800,00	R\$179.800,00

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



	<p>segurança retrátil; 4. Ar-condicionado original de fábrica ou instalado por empresa homologada pelo fabricante; 5. Assento do operador anatômico, com amortecimento e suspensão ajustável ao peso do operador e apoio para os braços; 6. Para-brisa confeccionado em vidro de segurança, podendo ser do tipo laminado ou temperado; 7. Dotado de espelhos retrovisores externos; 8. Dotado de sistema de diagnóstico de falhas; e 9. Deverá possuir todos os instrumentos necessários ao monitoramento, pelo operador, das funções vitais do equipamento (temperatura, horímetro, entre outros).</p> <p>III - DEMAIS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS 1. Sistema elétrico de 12V ou 24V; 2. A bateria deverá ser original de fábrica e atender a normas brasileiras ou internacionais de desempenho e segurança aplicáveis (como NBR ou IEC equivalentes), conforme os princípios da NBR 15296; 3. Luzes de operação e faróis de trabalho (2 na dianteira e 2 na traseira); 4. Buzina e indicador sonoro de marcha à ré; 5. Freios de serviço e de estacionamento; 6. Pintura original do fabricante; 7. Pneus conforme fabricante; e 8. Reservatório de combustível com capacidade mínima para assegurar 8 (oito) horas de autonomia;</p> <p>MARCA :LOVOL/ P4110CAB</p>				
--	---	--	--	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas correrão por conta das seguinte Dotação Orçamentária:

02.11.01.20.122.0004.2086.4.4.90.52.00

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses a conta da assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 179.800,00** (cento e setenta e nove mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O Município de Itajubá efetuará o pagamento em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal. Salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até haja a regularização das mesmas.

5.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, conforme Termo de referencia.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.026.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 7.1 Notificar a contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 7.2 Atestar o recebimento do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 7.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos funcionários da contratada em relação aos produtos objeto desta contratação;
- 7.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;
- 7.5 Fiscalizar a execução da contratação, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 7.6 Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1. Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz; e apresentar os respectivos comprovantes do cumprimento dessas exigências sempre que solicitado pelo contratante, podendo-se comprovar por meio de indicação dos empregados e das condições de sua contratação e das funções desempenhadas.
- 8.2. Observar o prazo mínimo de validade dos produtos fornecidos, conforme definido no Termo de Referência.
- 8.3. Entregar os produtos objeto da contratação dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados pelo contratante.
- 8.4. A CONTRATADA deverá comunicar o Município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, que deverá ser acatada.
- 8.5. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 8.6. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Termo de Referência, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria dos produtos e dos resultados obtidos, preservando o contratante de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.7. Arcar com todas as despesas relativas ao seu ramo de atividade, e necessárias ao cumprimento do objeto e todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o objeto da contratação, em especial as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas incorretamente cotados ou omitidos da proposta de preços, serão considerados como inclusos nos preços, sendo desconsiderados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título e fica a critério da CONTRATADA efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
- 8.8. Ficar responsável por qualquer erro na Proposta apresentada, obrigando-se a entregar os objetos conforme exigido pelo contratante no Termo de Referência.
- 8.9. Paralisar, por determinação do Município de Itajubá, a entrega dos produtos que não estejam de acordo com as exigências contidas no termo de referência.
- 8.10. Substituir, no prazo estipulado pela Secretaria requisitante, os objetos que forem devolvidos por não apresentarem compatibilidade com as exigências do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.026.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes



9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos, ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) ademais, encontram-se previstas sanções no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

10.1 A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decretos municipais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e demais legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

Parágrafo único - Fica designado o Sr. Willian Ribeiro da Silva, como Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, representante da Secretaria Municipal de Agronegócio - SEMAGRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO LOCAL DE ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

14.1 O prazo de entrega dos bens é de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da emissão de cada Ordem de Fornecimento, conforme a necessidade da Administração, devendo a entrega ser realizada no endereço disponibilizado na respectiva Ordem.

14.2 O Município não aceitará ou receberá qualquer produto com atraso, defeitos ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à **CONTRATADA** efetuar as substituições necessárias no prazo de 07 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação das sanções previstas.

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.026.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NECESSIDADE DE GARANTIAS DE FUNCIONAMENTO (VALIDADE, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA)**

- 15.1 O equipamento deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, contado da data do recebimento definitivo.
- 15.2 Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus para o Município, os reparos decorrentes de defeitos de fabricação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1 A Contratada não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.
- 16.2 Não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, o objeto central do contrato, inclusive dos itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviço com características semelhantes. Para os demais serviços a subcontratação será admitida quando houver razões de ordem técnica que a justifique, mediante prévia aprovação do fiscal do contrato.
- 16.3 As subcontratações, caso autorizadas pelo Contratante, deverão se dar preferencialmente, junto às empresas que se enquadrem na condição de ME/EPP, conforme dispõe a Lei Complementar 123/2006 e o art. 4º da Lei nº 14.133/21.
- 16.4 Na ausência de empresas nessas condições - ME/EPP, a subcontratação poderá se dar de forma ampla.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, para todos os fins de direito.

Itajubá /MG, 21 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br EDGAR MOREIRA DA SILVA
Data: 29/10/2026 16:42:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Edgar Moreira da Silva
Secretário Municipal de Agronegócio

JULIANO
SILVA Assinado de forma digital por
JULIANO SILVA
Dados: 2026.10.28 11:24:45
-03'00'

LIDON COMERCIO E REPRESENTACAO COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA
Juliano Silva
Representante legal do CONTRATADO

VISTO PGM:

REGIS WILLYAN
DA SILVA
ANDRADE Assinado de forma
digital por REGIS
WILLYAN DA SILVA
ANDRADE
Dados: 2026.10.29
15:10:40 -03'00'

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel. (35) 99898 6949 (35) 99899 3852 • licitacao@itajuba.mg.gov.br

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.026.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br
Instagram: @itajubanasredes

**CONTRATO Nº 225/2026****CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA M & M GRAPEIA PRODUCAO ARTISTICA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, com sede na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.025.940/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. **Lucas Vasconcelos Ribeiro Cortez**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 105.XXX.XXX-06, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M & M GRAPEIA PRODUCAO ARTISTICA LTDA**, inscrita no **CNPJ 10.935.809/0001-69**, com sede na Rua José Esteves nº 162, Jardim Sta. Rosa, Município de Nova Odessa (SP), CEP 13.385-070, neste ato representado pelo seu representante legal o **Sr. Márcio Grapeia**, devidamente qualificado nos autos do processo, doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 326/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal 10.577/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 134/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DA BANDA MÍDIA PARA APRESENTAÇÃO MUSICAL NAS FESTIVIDADES DO NATAL EM ITAJUBÁ -MG, NO DIA 12 DE DEZEMBRO/26, NO PARQUE DA CIDADE**, com início às 22:00horas e com duração de 03 (três) horas de show para atender à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECUT.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.1. A Autorização de Contratação Direta;

1.2.2. A Proposta do Contratado;

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR (art. 92, V e VI)

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO



5.3.1. O pagamento será efetuado em até dia 12/12/2026, após a apresentação e contra a apresentação da nota fiscal, conforme proposta e Termo de Referência.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. A cada pagamento, a Administração deverá realizar comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021 para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Publicar no PNCP e no Diário Oficial do Município, o extrato do Contrato, com a indicação do número da licitação em referência, do objeto e do endereço do portal eletrônico da internet, onde poderão ser obtidas informações mais detalhadas do contrato;

6.1.2. Publicar nos moldes do subitem 6.1.1 eventuais mudanças no Contrato;

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel.: 99898-6949 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



- 6.1.3. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações feitas pelo contratado;
 - 6.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 6.1.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço para que seja corrigido;
 - 6.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 6.1.7. Encaminhar a Ordem de Compra ou documento equivalente por e-mail ao Contratado;
 - 6.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a prestação de serviços/fornecimento, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
 - 6.1.9. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 6.1.10. Ciente a autoridade superior para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 6.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;
 - 6.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.3. Rider completo de Palco, Som, Luz, Espaço físico mobiliado para camarim.
- 6.4. ECAD, alvarás e segurança.
- 6.5. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de referência

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 7.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;
- 7.1.2. A contratada deverá apresentar o show musical na festividade do natal da cidade de Itajubá, em dia e horário estabelecido na proposta;
- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.1.8. Atender, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho;

7.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

7.1.11. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato;

7.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

7.1.14. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;

7.1.15. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato;

7.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A prestação do serviço será objeto de acompanhamento e fiscalização pelo Sr. **Fernando Porfírio da Silva**, fiscal administrativo e da Sra. **Samira Salman Kallass**, fiscal técnica, representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, aos quais competirá acompanhar e avaliar a qualidade dos produtos, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

9.2. A fiscalização será exercida no interesse do contratante e não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos



10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **Multa**: compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação: **02.14.01.13.392.0009.2313.3.3.90.39.00**

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. É eleito o Foro da Cidade de Itajubá/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Itajubá, 28 de outubro de 2026.

LUCAS
VASCONCELLOS
RIBEIRO
CORTEZ

Assinado de forma digital por LUCAS VASCONCELLOS RIBEIRO CORTEZ
Dados: 2026.10.29 14:15:26 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ
Lucas Vasconcellos Ribeiro Cortez
Representante legal do CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCIO GRAPEIA**
Data: 28/10/2026 19:07:08-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

M & M GRAPEIA PRODUCAO ARTISTICA LTDA
Márcio Grapeia
Representante legal do CONTRATADO

VISTO PGM:

REGIS WILLYAN
DA SILVA
ANDRADE

Assinado de forma digital por REGIS WILLYAN DA SILVA ANDRADE
Dados: 2026.10.28 14:34:20 -03'00'

**Inexigibilidade****AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 339/2026****INEXIGIBILIDADE Nº 139/2026**

Nos termos do inciso VII, artigo 72, AUTORIZO a Inexigibilidade de licitação recomendada com base inciso V, art. 74 da Lei 14.133/2021, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social para **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA OLIVEIRA MARQUES, Nº 243, NO BAIRRO ORIENTE - ITAJUBÁ - MG PARA ABRIGAR AS INSTALAÇÕES DA CASA DOS CONSELHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMDES**, nos termos constantes do processo em referência.

ISTO POSTO, o proprietário, Sr. **EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO**, inscrito no CPF Nº 024.XXX.XXX-88 e a Sra. **DANIELA CRISTINA MADURO RIBEIRO CARVALHO**, inscrita no CPF sob o Nº 063.XXX.XXX-90, aptos a contratar com município, no valor global anual no importe de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), em conformidade com o que dispõe a Lei 14.133/2021.

Itajubá, 29 de outubro de 2026.

CLAUDIA
REZENDE

Assinado de forma digital
por CLAUDIA REZENDE
SOARES
Dados: 2026.10.29
18:00:55 -03'00'

Cláudia Rezende Soares
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel.: 99898-6949 • licitacao@itajuba.mg.gov.br



Homologação / Adjudicação

**Prefeitura Municipal de Itajubá**
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: **226/2026**
Modalidade: **PREGÃO**
Número da Licitação: **056/2026**
Aquisição de: **Materiais e Serviços**
Página: 1

O(A) Sr. ou Sr^a, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 14.133/2021, homologa o Processo Licitatório Nº 226/2026 na modalidade PREGÃO Nº 056/2026, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PREVENTIVA E CORRETIVA, DE ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS, PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E EDUCAÇÃO – SEMAD E SEMED., e o adjudica para as empresas:

ELEVADORES SALLES VENDAS E MANUTENCAO EIRELI					CPF/CNPJ:	32.925.006/0001-66
Item	Unidade	Qtde	V. Unit.	V. Total	Marca	
1,00	UN	1,00	50000,0000000	50000,0000000		
DESCRIÇÃO: PEÇAS PARA ELEVADOR E PLATAFORMA ELEVATÓRIA						
Desconto Ofertado			0,00%			
2,00	MES	12,00	341,6700000	4100,0400000		
DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA PLATAFORMA ELEVATÓRIA DA ESCOLA MUNICIPAL DR. XAVIER LISBOA Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra e fornecimento de materiais de consumo; componentes elétricos; eletrônicos e mecânicos; ferramentas; peças e acessórios na plataforma da Escola Municipal Dr. Xavier Lisboa. Endereço: Rua Dr. Ivo Martins Menezes, 130 - Varginha, Itajubá - MG, 37501-057.						
Desconto Ofertado			0,00%			
3,00	MES	12,00	341,6700000	4100,0400000		
DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA PLATAFORMA ELEVATÓRIA DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. FRANCISCO JÚLIO DOS SANTOS Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra e fornecimento de materiais de consumo; componentes elétricos; eletrônicos e mecânicos; ferramentas; peças e acessórios na plataforma da Escola Municipal Prof. Francisco Júlio dos Santos. Endereço: Rua Sebastião Vieira Pinto, 112, Anhumas, Itajubá - MG, 37502-364.						
Desconto Ofertado			0,00%			
4,00	MES	12,00	341,6700000	4100,0400000		
DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA PLATAFORMA ELEVATÓRIA DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. ^a ISAUARA PEREIRA DOS SANTOS Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra e fornecimento de materiais de consumo; componentes elétricos; eletrônicos e mecânicos; ferramentas; peças e acessórios na plataforma da Escola Municipal Prof. ^a Isaura Pereira dos Santos. Endereço: Av. Wagner Lemos Machado, 320 - Açude, Itajubá - MG, 37504-016.						
Desconto Ofertado			0,00%			
5,00	MES	12,00	341,6700000	4100,0400000		
DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA PLATAFORMA ELEVATÓRIA DA UNIDADE DE ATENDIMENTO INTEGRADO (UAI) Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra e fornecimento de materiais de consumo; componentes elétricos; eletrônicos e mecânicos; ferramentas; peças e acessórios na plataforma da Unidade de Atendimento Integrado (UAI). Endereço: Av. Prof. Ivan dos Santos Pereira, 47 - São Vicente, Itajubá - MG, 37502-451.						



Prefeitura Municipal de Itajubá
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório: 226/2026
Modalidade: PREGÃO
Número da Licitação: 056/2026
Aquisição de: Materiais e Serviços
Página: 2

Desconto Ofertado		0,00%		
6,00	MES	12,00	1400,0000000	16800,0000000
DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO ELEVADOR NA PARTE POSTERIOR DO EDIFÍCIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra e fornecimento de materiais de consumo; componentes elétricos; eletrônicos e mecânicos; ferramentas; peças e acessórios no elevador do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itajubá (Elevador na parte posterior do edifício). Endereço: Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva, Itajubá - MG, 37500-295. Marca: Salles Elevadores Lotação Máxima: 6 pessoas Peso Máximo: 450 Kgs Quantidade de Paradas: 2 Dimensão fosso elevador: 1,50x1,50m				
Desconto Ofertado		0,00%		
7,00	MES	12,00	1400,0000000	16800,0000000
DESCRIÇÃO: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO ELEVADOR DA RECEPÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva, incluindo mão de obra e fornecimento de materiais de consumo; componentes elétricos; eletrônicos e mecânicos; ferramentas; peças e acessórios no elevador do Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Itajubá (Elevador da recepção). Endereço: Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva, Itajubá - MG, 37500-295. Marca: MS Elevadores Lotação Máxima: 3 pessoas Peso Máximo: 240 Kg Quantidade de Paradas: 3 Dimensão fosso elevador: 1,50x1,50m				
Desconto Ofertado		0,00%		
Total para Este Fornecedor:				100.000,16

Determina-se, então, que o Setor de Compras e Licitações do Prefeitura Municipal de Itajubá convida o(s) vencedor(es) do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame.

Itajubá, em 29 de outubro de 2026

ANDRE CARLOS
ALVES DA

Assinado de forma
digital por ANDRE
CARLOS ALVES DA
SILVA:
Dados: 2026.10.29
14:40:14 -03'00'

WANDER
WILSON

Assinado de forma
digital por WANDER
WILSON
Dados: 2026.10.29
15:02:42 -03'00'



Pregão



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2026

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2026** NOS TERMOS DA [LEI Nº 14.133 DE 2021](#); LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS: 10.577/2023, 10.809/2024, 10.811/2024, 10.816/2024, DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E AS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO COM INSTALAÇÃO DE ENFEITES E ILUMINAÇÃO NATALINA EM VIAS, LOGRADOUROS, PRAÇAS, PARQUES E PRÉDIOS PÚBLICOS, PARA A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECUT, conforme ETP e TR, parte integrante do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O CREDENCIAMENTO PARA ESTE PREGÃO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ AS 11 HORAS DO DIA 17/11/2026 E AS PROPOSTAS COMERCIAIS SERÃO RECEBIDAS ATÉ AS 12 HORAS DO DIA 17/11/2026 (AMBOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO).

A SESSÃO PÚBLICA NA INTERNET PARA RECEBIMENTO DOS LANCES ESTARÁ ABERTA NO DIA 17/11/2026 A PARTIR DAS 13 HORAS NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: [HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN](https://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN).

OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL COMPLETO, NA PÁGINA DA PREFEITURA DE ITAJUBÁ - WWW.ITAJUBA.MG.GOV.BR, NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: [HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN](https://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN) OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES À AV.DR. JERSON DIAS, 500 - ESTIVA – ITAJUBÁ/MG, MAIORES INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO PREGOEIRO PELO TELEFONE (35) 99898-6949 OU PELO E-MAIL: [LICITACAO@ITAJUBA.MG.GOV.BR](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

ITAJUBÁ, 29 DE OUTUBRO DE 2026.



Documento assinado digitalmente

LUCAS VASCONCELLOS RIBEIRO CORTEZ

Data: 29/10/2026 18:10:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUCAS VASCONCELLOS RIBEIRO CORTEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações
• Tel.: (35) 9-9898-6949 - (35) 9-9899-3852 - licitacao@itajuba.mg.gov.br



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2026

O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 090/2026** NOS TERMOS DA [LEI Nº 14.133 DE 2021](#); LEI COMPLEMENTAR 147/2014 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS: 10.577/2023, 10.809/2024, 10.811/2024, 10.816/2024, DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES E AS CONDIÇÕES DO PRESENTE EDITAL.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE EVENTOS DE GRANDE PORTE, DESTINADA À ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES NATALINAS E DE RÉVEILLON DO MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ/MG, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO - SECUT, conforme ETP e TR, parte integrante do edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

O CREDENCIAMENTO PARA ESTE PREGÃO DEVERÁ SER EFETUADO ATÉ AS **07 HORAS** DO DIA 17/11/2026 E AS **PROPOSTAS COMERCIAIS** SERÃO RECEBIDAS ATÉ AS **08 HORAS** DO DIA 17/11/2026 (AMBOS EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO).

A SESSÃO PÚBLICA NA INTERNET PARA RECEBIMENTO DOS LANCES ESTARÁ ABERTA NO DIA 17/11/2026 A PARTIR DAS **09 HORAS** NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: [HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN](https://bllcompras.com/home/login).

OS INTERESSADOS PODERÃO ADQUIRIR O EDITAL COMPLETO, NA PÁGINA DA PREFEITURA DE ITAJUBÁ - WWW.ITAJUBA.MG.GOV.BR, NO SITE DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL: [HTTPS://BLLCOMPRAS.COM/HOME/LOGIN](https://bllcompras.com/home/login) OU NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES À AV.DR. JERSON DIAS, 500 - ESTIVA – ITAJUBÁ/MG, MAIORES INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO AO PREGOEIRO PELO TELEFONE (35) 99898-6949 OU PELO E-MAIL: [LICITACAO@ITAJUBA.MG.GOV.BR](mailto:licitacao@itajuba.mg.gov.br)

ITAJUBÁ, 29 DE OUTUBRO DE 2026.

LUCAS
VASCONCELLOS
RIBEIRO
CORTEZ

Assinado de forma digital
por LUCAS VASCONCELLOS
RIBEIRO
CORTEZ
Dados: 2026.10.29 15:12:08
-03'00'

LUCAS VASCONCELLOS RIBEIRO CORTEZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Secretaria Municipal de Planejamento
Departamento de Licitações

• Tel.: (35) 9-9898-6949 - (35) 9-9899-3852 - licitacao@itajuba.mg.gov.br



Outros Atos

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

Processo nº 01/2026

Fundamento legal: Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Instrumento: Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itajubá - APAE

CNPJ: 17.862.038/0001-76.

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Itajubá/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itajubá – APAE, visando à cooperação técnica e financeira para o custeio de despesas correntes necessárias à execução do Atendimento Educacional Especializado de 149 (cento e quarenta e nove) alunos, nas modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos – EJA, Programas Pedagógicos Específicos e Oficinas Pedagógicas, destinados ao atendimento de alunos com deficiência intelectual e múltipla durante o período de 01/01/2027 a 31/12/2027.

Valor do repasse: R\$ R\$ 1.465.434,36 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos)

Justificativa: A dispensa de chamamento público fundamenta-se na natureza educacional do objeto, na condição de entidade previamente credenciada, na sua experiência e capacidade técnica e operacional para a execução das atividades propostas. A parceria visa assegurar a continuidade do atendimento educacional especializado aos alunos com deficiência intelectual e múltipla, atendendo ao interesse público e contribuindo para a efetivação do direito à educação inclusiva, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. A Organização da Sociedade Civil possui experiência e capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, e o Plano de Trabalho apresentado demonstra compatibilidade com as atividades, metas, período de execução e recursos financeiros previstos.

Diante desses elementos, resta caracterizada a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis à formalização da parceria.

Impugnação: A presente justificativa poderá ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014

Itajubá (MG), 29 de outubro de 2026.

WANDER WILSON
Assinado de forma digital
por WANDER WILSON
CHAVES
Dados: 2026.10.29
14:39:20 -03'00'

Wander Wilson Chaves
Secretário Municipal de Educação

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br Instagram:
@itajubanasredes



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº: 02/2026

Fundamento legal: Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Instrumento: Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil: Associação Educere Allan Kardec

CNPJ: 17.862.772/0001-35.

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Itajubá/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação Educere Allan Kardec, inscrita no CNPJ sob o nº 17.862.772/0001-35, visando à cooperação técnica e financeira para o custeio de despesas correntes necessárias à execução do atendimento de 91 (noventa e uma) crianças, com idade de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, na modalidade de Creche Integral, durante o período de 01/01/2027 a 31/12/2027.

Valor do repasse: R\$ 926.960,58 (novecentos e vinte e seis mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e oito centavos).

Justificativa: A dispensa de chamamento público fundamenta-se na natureza educacional do objeto, na condição de entidade previamente credenciada, na sua experiência e capacidade técnica e operacional para a execução das atividades propostas, bem como no relevante interesse público decorrente da necessidade de assegurar e ampliar a oferta de atendimento na Educação Infantil, na modalidade de Creche Integral, contribuindo para a garantia do direito à educação e para o atendimento da demanda por vagas no Município. A Organização da Sociedade Civil possui experiência e capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, e o Plano de Trabalho apresentado demonstra compatibilidade com as atividades, metas, período de execução e recursos financeiros previstos.

Diante desses elementos, resta caracterizada a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis à formalização da parceria.

Impugnação: A presente justificativa poderá ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Itajubá, 29 de outubro de 2026.

WANDER WILSON

Assinado de forma digital
por WANDER WILSON
CHAVES
Dados: 2026.10.29
14:40:50 -03'00'

Wander Wilson Chaves
Secretário Municipal de Educação

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br Instagram:
@itajubanasredes



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº: 03/2026

Fundamento legal: Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Instrumento: Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil: Associação Betesda

CNPJ: 01.217.396/0001-96

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Itajubá/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Associação Betesda, inscrita no CNPJ sob o 01.217.396/0001-96, visando à cooperação técnica e financeira para o custeio de despesas correntes necessárias à execução do atendimento de 93 (noventa e três) crianças, com idade de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, na modalidade de Creche Integral, durante o período de 01/01/2027 a 31/12/2027.

Valor do repasse: R\$ 947.333,34 (novecentos e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)

Justificativa: A dispensa de chamamento público fundamenta-se na natureza educacional do objeto, na condição de entidade previamente credenciada, na sua experiência e capacidade técnica e operacional para a execução das atividades propostas, bem como no relevante interesse público decorrente da necessidade de assegurar e ampliar a oferta de atendimento na Educação Infantil, na modalidade de Creche Integral, contribuindo para a garantia do direito à educação e para o atendimento da demanda por vagas no Município. A Organização da Sociedade Civil possui experiência e capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, e o Plano de Trabalho apresentado demonstra compatibilidade com as atividades, metas, período de execução e recursos financeiros previstos.

Diante desses elementos, resta caracterizada a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis à formalização da parceria.

Impugnação: A presente justificativa poderá ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Itajubá, 29 de outubro de 2026.

WANDER WILSON

Assinado de forma digital
por WANDER WILSON
CHAVES
Dados: 2026.10.29 14:43:15
-03'00'

Wander Wilson Chaves
Secretário Municipal de Educação

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br Instagram:
@itajubanasredes



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº: 04/2026

Fundamento legal: Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Instrumento: Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil: Casa da Criança de Itajubá

CNPJ: 21.041.504/0001-20

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Itajubá/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Casa da Criança de Itajubá, inscrita no CNPJ sob o nº 21.041.504/0001-20, visando à cooperação técnica e financeira para o custeio de despesas correntes necessárias à execução do atendimento de 98 (noventa e oito) crianças, com idade de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, na modalidade de Creche Integral, durante o período de 01/01/2027 a 31/12/2027.

Valor do repasse: R\$ 998.265,24 (novecentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos).

Justificativa: A dispensa de chamamento público fundamenta-se na natureza educacional do objeto, na condição de entidade previamente credenciada, na sua experiência e capacidade técnica e operacional para a execução das atividades propostas, bem como no relevante interesse público decorrente da necessidade de assegurar e ampliar a oferta de atendimento na Educação Infantil, na modalidade de Creche Integral, contribuindo para a garantia do direito à educação e para o atendimento da demanda por vagas no Município. A Organização da Sociedade Civil possui experiência e capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, e o Plano de Trabalho apresentado demonstra compatibilidade com as atividades, metas, período de execução e recursos financeiros previstos.

Diante desses elementos, resta caracterizada a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis à formalização da parceria.

Impugnação: A presente justificativa poderá ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Itajubá, 29 de outubro de 2026.

WANDER WILSON
Assinado de forma digital
por WANDER WILSON
CHAVES
Dados: 2026.10.29 14:48:06
-03'00"

Wander Wilson Chaves
Secretário Municipal de Educação

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br Instagram:
@itajubanasredes



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Processo nº: 05/2026

Fundamento legal: Art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Instrumento: Termo de Colaboração

Organização da Sociedade Civil: Comunidade Cristã de Apoio e Ação Social

CNPJ: 00.130.805/0001-50.

Objeto: Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Itajubá/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a Comunidade Cristã de Apoio e Ação Social, inscrita no CNPJ sob o nº 00.130.805/0001-50, visando à cooperação técnica e financeira para o custeio de despesas correntes necessárias à execução do atendimento de 81 (oitenta e uma) crianças, com idade de 04 (quatro) meses a 03 (três) anos e 11 (onze) meses, na modalidade de Creche Integral, durante o período de 01/01/2027 a 31/12/2027.

Valor do repasse: R\$ 825.096,78 (oitocentos e vinte e cinco mil, noventa e seis reais e setenta e oito centavos).

Justificativa: A dispensa de chamamento público fundamenta-se na natureza educacional do objeto, na condição de entidade previamente credenciada, na sua experiência e capacidade técnica e operacional para a execução das atividades propostas, bem como no relevante interesse público decorrente da necessidade de assegurar e ampliar a oferta de atendimento na Educação Infantil, na modalidade de Creche Integral, contribuindo para a garantia do direito à educação e para o atendimento da demanda por vagas no Município. A Organização da Sociedade Civil possui experiência e capacidade técnica e operacional compatíveis com o objeto da parceria, e o Plano de Trabalho apresentado demonstra compatibilidade com as atividades, metas, período de execução e recursos financeiros previstos.

Diante desses elementos, resta caracterizada a hipótese de dispensa de chamamento público prevista no art. 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais e regulamentares aplicáveis à formalização da parceria.

Impugnação: A presente justificativa poderá ser impugnada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Itajubá, 29 de outubro de 2026.

WANDER WILSON
Assinado de forma digital por
WANDER WILSON
CHAVES
Dados: 2026.10.29 14:49:23
-03'00'

Wander Wilson Chaves
Secretário Municipal de Educação

Av. Jerson Dias, 500 - Bairro Estiva
CEP: 37500-279
CNPJ: 18.025.940/0001-09
www.itajuba.mg.gov.br Instagram:
@itajubanasredes

FALE COM A PREFEITURA



9 9892-8863



LIGUE 156



@ITAJUBANASREDES



GOVERNO SÉRIO E BOM DE SERVIÇO